

3ª Opção:	
4ª Opção:	
5ª Opção:	
6ª Opção:	
7ª Opção:	
8ª Opção:	
9ª Opção:	
10ª Opção:	
11ª Opção:	
12ª Opção	

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

PORTARIA 168/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Bárbara Caroline Mendes de Carvalho	Analista	139289501	19	08/08/2022 a 26/08/2022

Curitiba, 05 de julho de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 - DPPR**

Pregão Eletrônico: 011/2022 DPE-PR
Objeto: Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua dos Sistemas de Ar-Condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), split, Hi-Wall, built in, cassete, ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, instalados na Sede da Defensoria Pública do Paraná, localizada na Rua Benjamin Lins no 779, Batel, Curitiba.
Data da sessão: 19/07/2022.
Horário de abertura das propostas: 14:00 horas.
Horário de início da disputa: 14:30 horas.
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 948506).
Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

**RESOLUÇÃO DPG Nº 194, 04 DE
JULHO DE 2022**

Ajuste Orçamentário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Realocar recursos entre mais de um programa de trabalho de mesmo órgão, conforme o Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

